



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de 60 (sessenta) pastas com detalhes em palha de arumã para serem utilizadas como presentes em viagens e visitas a autoridades como estratégia que reforça a imagem do TJAM, promove a cultura local e demonstra um compromisso com a sustentabilidade, contribuindo para fortalecer as relações institucionais e a representatividade da instituição, conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda CERIMON/TJ (2865641).

Conforme Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (2866762), a contratação **não** está prevista no Plano de Contratações Anual 2026.

A Secretaria de Planejamento, por meio do Parecer SEPLAN (2870127), ressalta

(...) que o item informado está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026, contudo, a aquisição pretendida não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), conforme especificado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar – DVPM/SPLAN (id. 2866762), ficando, portanto, a critério da Presidência desta Corte deliberar quanto à continuidade do processo de aquisição

A Presidência emitiu o Despacho ANPRES (2871201) autorizando "o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados, posto que objeto é essencial para garantir a segurança e a coordenação dos eventos institucionais, promovendo benefícios à eficiência das atividades desta Corte".

Após a elaboração do Termo de Referência (2876036) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (2876210), a Divisão de Compras e Operações apontou 2 (duas) alternativas:

1. Realização de Dispensa Eletrônica

Modalidade regulamentada pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, cujo rito pressupõe a ampla divulgação do certame em ambiente eletrônico, permitindo a participação de quaisquer interessados, conforme regras já internalizadas por esta Administração.

Informamos que o prazo mínimo para a abertura da fase de lances em dispensas eletrônicas é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do aviso de contratação direta.

2. Contratação Direta com o fornecedor que apresentou o menor preço

A segunda alternativa consiste na formalização da contratação direta com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa durante a fase de levantamento de preços. Essa opção encontra amparo no art. 75, caput e §7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo admissível sempre que o valor estimado se encontrar dentro dos limites legais e a vantajosidade da proposta estiver devidamente comprovada. Tal caminho permite o adiantamento dos trâmites contratuais, assegurando maior celeridade à prestação do serviço.

O Secretário de Administração, mediante o Despacho SECAD/TJ (2881227), determinou a formalização de contratação direta com a empresa que apresentou o menor preço na fase de levantamento de mercado, nos termos do art. 75, caput e § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

O Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2892056) indica que a empresa **I.A.I. PROMOCOES LTDA - EPP CNPJ: 34.576.553/0001-09**, apresentou a melhor proposta no valor total de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação 2026ND0002663 (2895303) no valor indicado e informou (2895371) que, em **15/05/2026**:

1. **Há registro** da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa **3390.30.16 - Material de Expediente** na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber:**

Nota de Empenho	Data	Valor	Processo Administrativo (SEI)
2026NE0000454	09/02/2026	R\$ 495,00	2025/000028991-00

2. **Há registro** na Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: processo administrativo 2026/000012904-00.**

3. **Não há registro** da emissão de Nota de Empenho em que figure como contratado (credor) a empresa **I.A.I. PROMOCOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **34.576.553/0001-09**, cujo tipo de licitação seja a modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025).

Entretanto, a legalidade da pretendida dispensa de licitação depende ainda do respeito às limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Conforme a Informação SECOF (2826887), neste exercício financeiro já foi realizado 1 (um) empenho na Natureza de Despesa **3390.30.16 - Material de Expediente**, na modalidade Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

Há também a indicação de processo administrativo em que já foi autorizada e publicada a dispensa de licitação no valor estimado de R\$ 214,20 (duzentos e quatorze reais e vinte centavos) para a mesma rubrica de despesa.

Desta forma, resta um saldo legal de **R\$ 64.782,91 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**, para a realização da contratação direta ora pretendida.

Conforme a determinação do Secretário de Administração para que seja contratada diretamente a proposta de menor preço, o valor efetivo da contratação pretendida é de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **opina favoravelmente** à aquisição de 60 (sessenta) pastas com detalhes em palha de arumã, por meio da contratação direta da empresa I.A.I. PROMOCOES LTDA - EPP CNPJ: 34.576.553/0001-09, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inc. II.

Ressalta-se que **a presente contratação direta está condicionada** a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação, consulta ao SICAF e divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 15/05/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2895822** e o código CRC **83B31B84**.